



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 231

de 30 / 05 / 97

Processo n.º 22.943

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 401

Autoria: ANA VICENTINA TONELLI

Ementa: Considera fechado o loteamento "Morada Mediterrânea" (bairro Engordadouro).

Arquive-se

Manfredi

Diretor

13/06/97



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
Proc. 2943
Pur

Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
<p>PLC 401</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>Alleanhed</i> Diretora Legislativa 16/04/97</p>	<p>CJR</p> <p>COSP</p>	<p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>20 dias</p> <p>10 dias</p> <p>20 dias</p> <p>15 dias</p> <p>7 dias</p>	<p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
QUORUM: 2/3				

<p>À CJR.</p> <p><i>Alleanhed</i> Diretora Legislativa 22/04/97</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>Alton Mano de Souza</i> <i>[Signature]</i> Presidente 22/04/97</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 22/04/97</p>
---	---	---

<p>À <u>COSP</u>.</p> <p><i>Alleanhed</i> Diretora Legislativa 29/04/97</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><u>Marcio Campa</u> <i>[Signature]</i> Presidente 29/04/97</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 29/04/97</p>
---	--	---

<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
---	---	--

<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
---	---	--

<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
---	---	--

<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
---	---	--

<p>Of da Procuradoria Geral de Justiça (Fls. 12/19)</p> <p>À CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p><i>Alleanhed</i> DIRETORA LEGISLATIVA 25/08/97</p>		
---	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 2943
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO *Hubrica*
24/04/97 *am*

022040 1997 16 E C 30

PP 74/97

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR e COSP
[Signature]
Presidente
22/04/97

APROVADO
[Signature]
Presidente
13/05/97

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 401

(da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI)

Considera fechado o loteamento "Morada Mediterrânea" (bairro Engordadouro).

Art. 1º O loteamento denominado "Morada Mediterrânea" (bairro Engordadouro), caracterizado na planta integrante desta lei complementar, é considerado loteamento fechado.

Parágrafo único. Os interessados podem construir guarita de segurança nas vias de acesso ao loteamento referido.

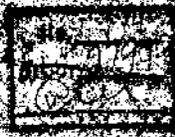
Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O loteamento mencionado, vizinho à via Anhangüera, acha-se próximo de grande movimento de veículos e pessoas; é fácil o acesso à rodovia no caso de furtos e roubos. Implantado há mais de 15 anos, com malha viária própria e entrada única pela Rua Cannes, que se inicia na Av. André Costa, tem posição geográfica e topográfica e características (58 chácaras, 15 edificações residenciais) adequadas à adoção da providência aqui prevista.

Sala das sessões, 16/04/1997
[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI

* az



MORADA MEDITERRÂNEA

PROPRIETÁRIO : ROMITO AGROPASTORIL E ADMINISTRAÇÃO LTDA

LOCAL : KM 65,5 DA VIA ANHANGUERA - CAMBURIÁ - EST. SÃO PAULO

E S C A L A : 1 : 10 0 0

SITUAÇÃO SEM ESCALA



ÁREAS

		%
LÔTE9 (54)	304.503,15	74,19
SIST. DE RECREIO (7)	43.107,51	10,75
RUAS (7) E VIELAS (2)	50.768,44	12,56
EQUIP. PÚBLICOS	1.620,00	0,40
ÁREA TOTAL	400.999,10	100

PROPRIETÁRIO

ENGENHEIRO: MAURICIO RENA TO SCOSS

PROF. DE ARQUITETURA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.127**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 401

PROCESSO Nº 22.943

De autoria da Vereadora **ANA VICENTINA TONELLI**, o presente projeto de lei complementar considera fechado o loteamento "Morada Mediterrânea" (bairro Engordadouro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 3 e vem instruída com a planta de fls. 4.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE

Conforme lição de Hely Lopes Meirelles em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, 6ª edição, pág. 415, os denominados "loteamentos fechados" estão situados dentro da temática Loteamentos Especiais, e visam descongestionar as metrópoles. Para esses loteamentos não há, ainda, legislação superior específica que oriente a sua formação, mas nada impede que os Municípios editem normas urbanísticas locais adequadas a essas urbanizações. Tais loteamentos apresentam como característica o ingresso só permitido aos moradores e pessoas por eles autorizadas e com equipamentos e serviços urbanos próprios, para auto-suficiência da comunidade. Todavia, impõe-se um regramento legal prévio para disciplinar os sistema de vias internas (que em tais casos não são bens públicos de uso comum do povo) e os encargos de segurança, higiene e conservação das áreas comuns e dos equipamentos de uso coletivo dos moradores, que tanto podem ficar com a Prefeitura como com os dirigentes do núcleo, mediante convenção contratual e remuneração dos serviços por preço ou taxa, conforme o caso.

Os mencionados loteamentos devem, portanto, originalmente, ser constituídos com a finalidade de fechados, devidamente aprovados pela Administração Municipal. Entretanto, na questão específica em tela, objetiva-se tornar fechado loteamento que assim não foi planejado, medida que pode ser concretizada, mas foge ao âmbito legislativo do vereador, posto importar em decisões administrativas próprias do Prefeito Municipal.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura ilegal e inconstitucional, em que pese o objetivo nela inserto.

A Carta de Jundiaí - art. 72, X e XXIV, C/C O ART. 46, IV - situa como sendo da privativa alçada do Chefe do Executivo **permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, assim como oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e os logradouros públicos.**

Tornar fechado o loteamento "Morada Mediterrânea" (bairro Engordadouro) envolve medidas que limitam a utilização das vias internas daquele núcleo populacional, **que são públicas**, e, portanto, sujeitas ao Poder

*



(Parecer CJ Nº 4.127 - fls. 02)

Discricionário, ou seja, ao arbítrio do Executivo. Portanto, qualquer providência nesse sentido deve partir da autoridade política competente, que não é o vereador.

A inconstitucionalidade alegada decorre, pois, da inobservância do princípio que consagra a independência e a harmonia entre os Poderes, estabelecido na Carta da Nação - art. 2º (e repetido na Constituição do Estado - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º).

A matéria é objeto de lei complementar, da órbita do Plano Diretor do Município, inserta no art. 43, IV, da Carta de Jundiaí, e quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de abril de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 22.943

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 401, da Vereadora **ANA VICENTINA TONELLI**, que considera fechado o loteamento "Morada Mediterrânea" (bairro Engordadouro).

PARECER Nº 149

De acordo com o estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expresso no Parecer nº 4.127, de fls. 5/6, o projeto de lei complementar em exame afigura-se eivado de vício, em face de o objetivo nele inserto, que é considerar fechado o loteamento "Morada Mediterrânea" (bairro Engordadouro), demandar atos e deliberações afetas à privativa alçada do Chefe do Executivo, atribuições essas a ele asseguradas pela Carta de Jundiaí - art. 72, X e XXIV c/c o art. 46, IV.

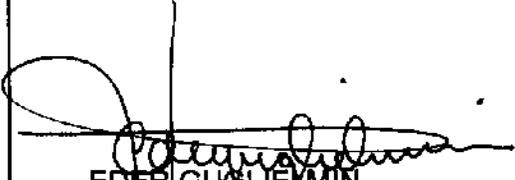
Todavia, independentemente da análise do órgão técnico, que respeitamos, com ela não podemos concordar, em razão de a providência intentada necessariamente depender de lei, e estamos convictos de que o Executivo não se furtará de acolher a iniciativa uma vez que outros núcleos residenciais em situação semelhante ao que se pretende tornar fechado já alcançaram essa condição, com total apoio da Administração.

Finalizamos, pois, em decorrência dos argumentos oferecidos, consignando voto favorável à tramitação do projeto.

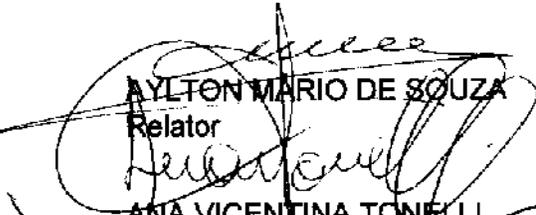
É o parecer.

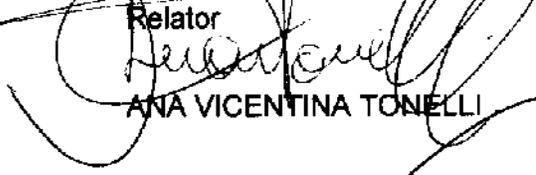
Sala das Comissões, 23.04.1997

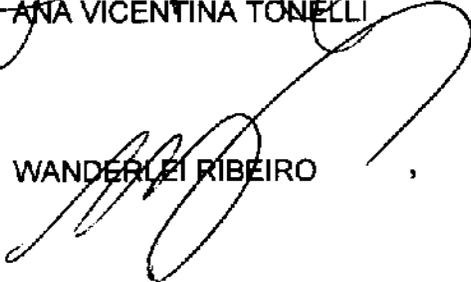
APROVADO EM 29.04.1997


EDER GUILIELMIN
Presidente


ANTONIO GALDINO


AYLTON MARIO DE SOUZA
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


WANDERLEI RIBEIRO

*



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 22.943

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 401, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que considera fechado o loteamento "Morada Mediterrânea" (bairro Engordadouro).

PARECER Nº 158

A proposta em exame tem por especial finalidade considerar fechado o loteamento "Morada Mediterrânea", no bairro Engordadouro, e para tanto, exige-se providências no âmbito da Administração Pública, já que cabe ao Prefeito permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, como bem lembrou o órgão técnico - e as vias internas daquele núcleo são públicas - situando-se aí eventual impropriedade da matéria, que segundo aquele estudo, consubstanciaria ingerência em prerrogativa que a Câmara não detém.

Sob a ótica desta comissão, mesmo respeitando a análise da Consultoria, consideramos pertinente o projeto por entendermos que em nossos dias é melhor limitar o direito de ir e vir dos munícipes dentro dos núcleos populacionais, tornando-os fechado, pois o fator segurança fala mais alto quando se almeja proteger a integridade e a propriedade, e com a medida intentada certamente os munícipes daquele núcleo alcançarão essa finalidade.

Portanto, em razão dos argumentos ora defendidos, nosso posicionamento é favorável à iniciativa.

É o parecer.

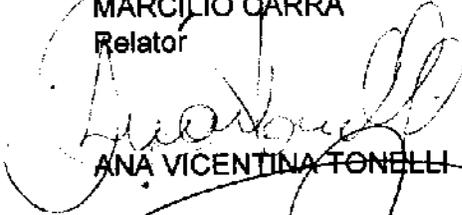
Sala das Comissões, 30.04.1997

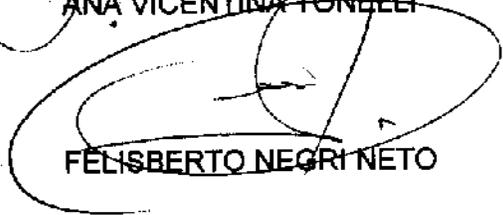
APROVADO EM 05.05.97


ADEMIR PEDRO VICTOR
Presidente


DURVAL LOPES ORLATO
CONTRÁRIO


MARCÍLIO GARRA
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


FELISBERTO NEGRI NETO

*



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: PLC nº. 401

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	X		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	X		
3. ANA VICENTINA TONELLI	X		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	X		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
6. ANTONIO GALDINO		X	
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	X		
9. DURVAL LOPES ORLATO		X	
10. EDER GUGLIELMIN	X		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X		
15. MARCÍLIO CARRA	X		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI		X	
17. ORACI GOTARDO	X		
18. PEDRO JOEL LANZA	X		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	X		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X		
21. WANDERLEI RIBEIRO	X		
TOTAL	18	03	

RESULTADO: APROVADO
 REJEITADO

Sala das Sessões, 13/10/5/1973

Opando
PRESIDENTE



Of. PR 05.97.44
proc. 22.943

Em 14 de maio de 1997.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.672, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 401, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 13 de maio de 1997.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

[Handwritten signature]
ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 401

AUTÓGRAFO Nº 5.672

PROCESSO Nº 22.943

OFÍCIO PR Nº 05.97.44

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/05/97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

ave.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

05/06/97

DIRETORA LEGISLATIVA

*

SS

215 x 315 mm

56



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. Nº 265/97

Proc. nº 09.982-6/97

EXPEDIENTE

no. 12
proc. 22.443
Du

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

023270 JUN 97 05 25 30

PROTÓCOLO GERAL
Jundiaí, 30 de maio de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
Gotardo
PRESIDENTE
06 106 197

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 401, bem como cópia da Lei Complementar nº 231, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sst/2



PUBLICAÇÃO	Rubrica
16/05/97	WH

proc. 22.943

GP. em 30.05.97

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 5.672.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 401

Considera fechado o loteamento "Morada Mediterrânea" (bairro Engordadouro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de maio de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1º O loteamento denominado "Morada Mediterrânea" (bairro Engordadouro), caracterizado na planta integrante desta lei complementar, é considerado loteamento fechado.

Parágrafo único. Os interessados podem construir guarita de segurança nas vias de acesso ao loteamento referido.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de maio de mil novecentos e noventa e sete (14-5-1997).


ORACI GOTARDO
Presidente

*

82



LEI COMPLEMENTAR Nº 231, DE 30 DE MAIO DE 1.997

Considera fechado o loteamento "Morada Mediterrânea" (bairro Engordadouro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de maio de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O loteamento denominado "Morada Mediterrânea" (bairro Engordadouro), caracterizado na planta integrante desta lei complementar, é considerado loteamento fechado.

Parágrafo único - Os interessados podem construir guarita de segurança nas vias de acesso ao loteamento referido.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL BADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LOTEAMENTO

15-1
15-2
15-3
15-4
15-5
15-6
15-7
15-8
15-9
15-10
15-11
15-12
15-13
15-14
15-15
15-16
15-17
15-18
15-19
15-20
15-21
15-22
15-23
15-24
15-25
15-26
15-27
15-28
15-29
15-30
15-31
15-32
15-33
15-34
15-35
15-36
15-37
15-38
15-39
15-40
15-41
15-42
15-43
15-44
15-45
15-46
15-47
15-48
15-49
15-50
15-51
15-52
15-53
15-54
15-55
15-56
15-57
15-58
15-59
15-60
15-61
15-62
15-63
15-64
15-65
15-66
15-67
15-68
15-69
15-70
15-71
15-72
15-73
15-74
15-75
15-76
15-77
15-78
15-79
15-80
15-81
15-82
15-83
15-84
15-85
15-86
15-87
15-88
15-89
15-90
15-91
15-92
15-93
15-94
15-95
15-96
15-97
15-98
15-99
15-100

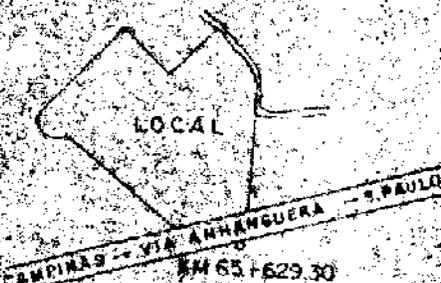
MORADA MEDITERRANEA

PROPRIETÁRIO : ROMITO AGROPASTORIL E ADMINISTRAÇÃO LTDA

LOCAL : KM 65,5 DA VIA ANHANGUERA - JARDIM - SÃO PAULO

E S C A L A : 1 : 1 0 0 0

SITUAÇÃO SEM ESCALA



ÁREAS

		%
LOTES (54)	305.503,15	76,19
SIST. DE RECREIO (7)	43.107,51	10,75
RUAS (7) E VIAS (2)	50.768,44	12,56
EQUIP. PÚBLICOS	1.620,00	0,40
ÁREA TOTAL	400.999,10	100



10M 6.6.1997

**LEI COMPLEMENTAR Nº 231, DE 30 DE MAIO
DE 1.997**

Considera fechado o loteamento "Morada Mediterrânea" (bairro Engordadouro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de maio de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O loteamento denominado "Morada Mediterrânea" (bairro Engordadouro), caracterizado na planta integrante desta lei complementar, é considerado loteamento fechado.

Parágrafo único - Os interessados podem construir guarita de segurança nas vias de acesso ao loteamento referido.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*

EXPEDIENTE

115. 97
proc. 23.943
P.M.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Libero Badaró, 600 - 9º andar - Jundiaí - SP - CEP: 13.208-908

São Paulo, 13 de agosto de 1997

Ofício nº

Protocolado nº 45.973/97 - MP

Junte-se.
À Consultoria Jurídica
João Carlos
PRESIDENTE
22/08/97

Dê-se ciência à Vereadora-autora do projeto de lei complementar original, com urgência, para os fins do RI (art. 26, III e seu parágrafo único); dê-se ciência à Casa através de inclusão no expediente.

SENHOR PRESIDENTE

João Carlos
PRESIDENTE
25/08/97

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da representação formulada pelo Dr. **JOÃO CARLOS FIGUEIREDO**, DD. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil em Jundiaí, e solicitar-lhe que preste, no prazo de 15 (quinze) dias informações sobre a alegada inconstitucionalidade da Lei Complementar 231 de 30 de maio de 1997, desse município.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.

Eduardo Rheingantz
Eduardo Rheingantz
Promotor de Justiça
Assessor

Excelentíssimo Senhor
ORACI GOTARDO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
JUNDIAÍ - SP



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

33ª SUBSEÇÃO - JUNDIAÍ - SP

RUA RANGEL PESTANA, 636 - FONE: (011) 434-9736 - JUNDIAÍ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ative-se retornando
São Paulo 06/08/97
ASSESSOR

GP 045/97

Jundiaí, 04 de agosto de 1997.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO: 0045973/97

Data : 06/08/97 Hora : 16:36:01

Local de Entrada: 14050502

SUB-ÁREA DE APOIO ADMIN. - PROTOCOLO GERAL

Assunto:

OUTROS ASSUNTOS

Interessado:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 3ª SUBSEÇÃO JUNDIAÍ

Prezado Senhor :

Instados por cidadãos desta cidade de Jundiaí e, especialmente, pelo compromisso eterno que o advogado tem com a cidadania, vimos pelo presente representar à V. Exa., o que o fazemos, nos seguintes termos:

Jundiaí está sendo alvo de uma avalanche de Leis Complementares, cujas cópias do processo de duas delas seguem em anexo a esta, tornando loteamento fechados bairros ditos "nobres" nesta cidade, já instalado há muitos anos, e com características totalmente diversas quando de sua origem.

Embora a Consultoria Jurídica da Câmara Municipal tenha emitido pareceres contrários a Lei, a Câmara local tem atropelado tais opiniões, determinando-se o prosseguimento do projeto e sua aprovação, que vem sendo ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal.

Sem embargo da posição apresentada pela consultoria, a qual nos filiamos, ocorre que referidos loteamentos, nasceram sob o mandamento da lei de parcelamento do solo, tendo como públicas suas vias, praças e demais instalações institucionais, que agora, estão tendo sua utilização alterada, para que apenas alguns cidadãos, econômica e socialmente mais fortes, passem a ter exclusividade em seu uso;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

33ª SUBSEÇÃO - JUNDIAÍ - SP

RUA RANGEL PESTANA, 636 - FONE: (011) 434-9736 - JUNDIAÍ

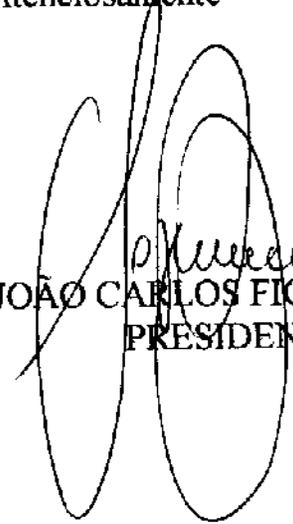
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Além do mais, o acesso a locais apazíveis à população local está sendo proibido, sendo certo que também o direito ao lazer está sendo tolhido pela casta, em detrimento da sociedade como um todo.

Junto com os Projetos das Leis Complementares 117 e 398, informamos a V. Exa. que outras leis, no mesmo molde estão sendo votadas a toque de caixa, sendo certo que a Lei Complementar 231 de 30/05/97, referente ao Condomínio Morada Mediterrânea foi sancionada recentemente.

Certos de que as providências urgentes serão tomadas para que as inconstitucionalidades das leis seja reconhecida de imediato pelo Poder Judiciário, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente


JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Dr.
LUIZ ANTONIO GUIMARÃES MARREY
DD Procurador Geral da Justiça do Estado de São Paulo
Rua Libero Badaró, 600, Centro
São Paulo/SP



Of. PR 08.97.90
Proc. 22.943

Em 25 de agosto de 1997

Exm.ª Sr.ª
ANA VICENTINA TONELLI
DD. Vereadora à Câmara Municipal de Jundiaí
N E S T A

Tramita no Ministério Público do Estado de São Paulo a AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 45.973/97, relativamente à Lei Complementar 231, de 30 de maio de 1997 (que considera fechado o loteamento "Morada Mediterrânea" (bairro Engordadouro), originária do Projeto de Lei Complementar n.º 401, de sua autoria.

Assim, solicito-lhe breve manifestação sobre o assunto, se o quiser, conforme dispõe o Regimento Interno:

"Art. 26. Ao Presidente da Câmara, além das atribuições previstas no art. 28 e seus incisos da Lei Orgânica de Jundiaí, compete:

(...)

"III - prestar informações aos órgãos competentes, sobre lei de iniciativa de vereador argüida de inconstitucionalidade, acompanhada das razões do autor, se este o quiser.

(...)

"Parágrafo único. Decorrido o prazo de 7 dias sem manifestação do autor, remeter-se-ão apenas as informações da Presidência".

A V.Ex.ª, mais, minhas respeitosas saudações.

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO
Presidente

Recebi em 26/08/97

Ass.: *Ana Vicentina Tonelli*

*



RAZÕES DA VEREADORA ANA VICENTINA TONELLI, AUTORA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 401/97, TORNADO LEI COMPLEMENTAR Nº 231, DE 30 DE MAIO DE 1997, QUE "CONSIDERA FECHADO O LOTEAMENTO 'MORADA MEDITERRÂNEA' (BAIRRO ENGORDADOURO)", OBJETO DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA OAB/JUNDIAÍ À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROTOCOLADO Nº 45.973/97.

Consoante faculta o Regimento Interno da Edilidade - art. 26, III, e parágrafo único - permito-me oferecer as razões de minha defesa em face da Representação formulada pelo Dr. João Carlos Figueiredo, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil em Jundiaí, Protocolada sob nº 45.973, o que faço nos seguintes termos:

1. Toda norma legal, contenha ela o ordenamento ou previsão que for, pode ser objeto de recurso à Justiça, e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Jundiaí, utiliza-se de sua prerrogativa nesse sentido quando ingressa com Representação perante a Procuradoria Geral de Justiça no sentido de pleitear seja a Lei Complementar nº 231, de iniciativa desta subscritora, declarada inconstitucional.

2. Alheios a como se processa na realidade, é de se acreditar que a Ordem dos Advogados do Brasil e o Legislativo muito se aproximam, e não são poucas as vezes que efetivamente procuram colaboração mútua. É verdade que há uma certa cumplicidade entre os organismos que representam a sociedade quando colaboradores diretos, sendo que ambos trabalham no atendimento das reivindicações populares e recebem solicitações para que sejam adotadas medidas visando o bem-estar da sociedade envolvida. É claro que o vereador, entendendo justa as medidas pleiteadas, culminam por acolhê-las, projetá-las e uma vez aprovadas pelo Legislativo, busca a promulgação pelo Chefe do Executivo, sendo exatamente como o relatado que ocorreu na questão ora incidente.

*



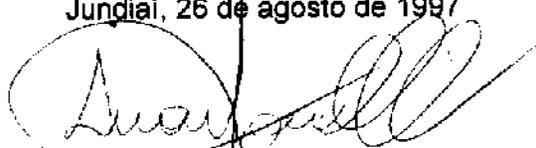
3. No caso em tela a idéia brotou de uma situação trazida a esta vereadora por moradores do loteamento "Morada Mediterrânea", localizado no bairro Engordadouro, que é um núcleo populacional afastado do centro da cidade, beirando a Rodovia Anhangüera, que clamavam por medidas que tornassem mais segura, para eles e seus filhos, as condições de vida naquele setor, sujeitos que estavam à violência, furtos e roubos. Portanto, a saída foi buscar tornar fechado o loteamento, determinante que uma vez adotada fez por si só reduzir em muito os problemas de insegurança no local.

4. Então, o Poder Público houve também por bem atender ao clamor popular e não manifestou objeção quanto à pretensão, tanto que promulgou a lei que, se quanto à origem poderia estar viciada, culminou com esse ato suprimindo o vício de legalidade que originalmente ela detinha, agindo como seu verdadeiro defensor, e por mais que a lei signifique algum grau de ingerência, antes alguma restrição do que a violência a que todos estavam expostos. Além desse fator, já foram promulgadas normas nesse sentido que declararam fechados loteamentos como o Portal do Paraíso, situado na mesma região, mais precisamente na Rodovia Vereador Geraldo Dias, também conhecida como "Estrada Velha para Campinas", e muitos outros, e nenhuma atitude do gênero foi implementada.

5. Finalizando, como parte fundamental do Governo Municipal, o Legislativo deve ter ao seu alcance a possibilidade de estabelecer normas que visem melhorar a vida e proporcionar tranquilidade aos munícipes, sendo exatamente esse o meu intento, posto que na questão concreta em evidência procurei oferecer os meios para alcançar essa condição, e quero crer que não tenha pecado por omissão, já que a matéria é obra do bom senso.

6. Assim convencida, pleiteio a acolhida dessas minhas justificativas, que acompanharão as informações da Casa a serem prestadas ao Colendo Ministério Público, através da Procuradoria Geral de Justiça.

Jundiaí, 26 de agosto de 1997


ANA VICENTINA TONELLI
Vereadora



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO: 0050151/97

Data : 29/08/97 Hora : 14:37:08

Local de Entrada: 14050502

SUB-ÁREA DE APOIO ADMIN.- PROTOCOLO GERAL

Assunto:

OUTROS ASSUNTOS

Interessado:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Processo nº 45.973 - MP

Requerente: Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Requerida: Câmara Municipal de Jundiaí

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ORACI GOTARDO**, e pelos Drs. **JOÃO JAMPAULO JÚNIOR**, Consultor Jurídico Titular, inscrito na OAB/SP sob nº 57.407, e **RONALDO SALLES VIEIRA**, Assessor Jurídico, inscrito na OAB/SP sob nº 85.061, e bastante procuradores, respectivamente funcionários desta Edilidade, responsáveis, junto com a Presidência, para a defesa do Legislativo local, vem com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício s/nº, datado de 13 de agosto do corrente ano - **Protocolado nº 45.973/97 - MP**, em trâmite nessa Egrégia Procuradoria - prestar as seguintes informações, o que faz articuladamente:

DAS INFORMAÇÕES

1. O Projeto de Lei Complementar nº 401, da Vereadora Ana Vicentina Tonelli, que considera fechado o loteamento "Morada Mediterrânea" (bairro Engordadouro), contou com parecer pela ilegalidade da Consultoria Jurídica desta Câmara Municipal, parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, com um voto contrário, e parecer favorável da Comissão de Obras e Serviços Públicos, havendo sido aprovado pelo Plenário da Edilidade, em regime de votação nominal, com 18 votos, sendo 3 votos pela rejeição, em 13 de maio de 1997. (docs. anexos).



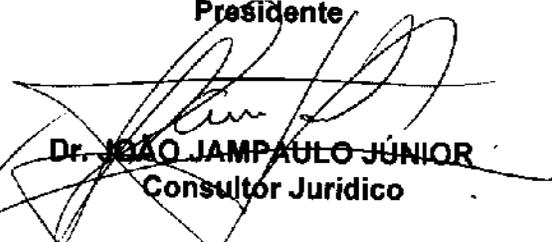
2. Assim, em face da regular apreciação e aprovação do feito pelo Legislativo, o Chefe do Executivo, na forma da lei, promulgou a Lei Complementar nº 231, de 30 de maio de 1997. (docs. anexos).

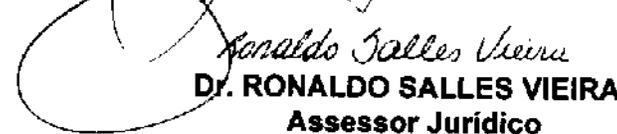
Eram as informações.

Jundiaí, 26 de agosto de 1997


GRACI GOTARDO

Presidente


Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico


Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 185**

PROCESSO Nº 22.943

Ref.: Solicitação da Secretaria da Câmara sobre a Lei Complementar 231/97, que considera fechado o loteamento "Morada Mediterrânea" (bairro Engordadouro).

Vem a esta Consultoria, oriundo da Secretaria Legislativa da Câmara, processo da Lei Complementar 231, de 30 de maio de 1997, que considera fechado o loteamento "Morada Mediterrânea" (bairro Engordadouro), em face de nos autos encontrar-se inserto pedido de informações subscrito pela Procuradoria Geral de Justiça (Ministério Público), decorrente de representação feita pelo núcleo local da Ordem dos Advogados do Brasil no mês de agosto de 1997.

Não se trata de ação direta de inconstitucionalidade, mas sim procedimento em que o Ministério Público solicitou informações – e que foram prestadas por esta Câmara – com a finalidade de vislumbrar a possibilidade de ingressar com a medida judicial. Entretanto, decorrido mais de uma década, aquela instituição não se manifestou, o que nos leva a presumir que arquivaram o feito, após trâmite das informações apresentadas por este Legislativo.

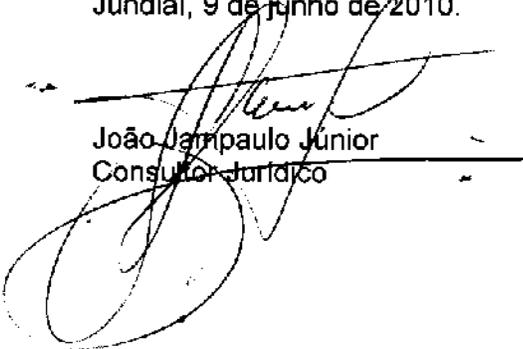
Isto posto, temos que a Lei Complementar referida está em vigor, e a menção à inconstitucionalidade é equivocada, posto que não prosperou, devendo ser retificada a informação constante dos arquivos de lei desta Casa.

É a orientação.

Providencie-se.

Jundiaí, 9 de junho de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico